



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av. Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone: (18) 3279-1702
CEP 19.572-026 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
cm@camararegente-feijo.sp.gov.br - <https://legislativoregente.diariooficialprefeitura.com>
CNPJ 01.575.416/0001-09

"A CIDADE DO POETA"

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº CD 04/2026.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA..

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, Regente Feijó-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.575.416/0001-09, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 33.497.410-0-SSP/SP e do CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Regente Feijó-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**, CNPJ, sob nº 06.344.497/0001-41, Inscrição Estadual nº 1.146.203/01, sediada na Av. Presidente Vargas, 2001, 18º Andar, conj. 184, Jd. Califórnia, cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, CEP nº 14.020-260, neste ato representado pelo Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.594.073-3/SSP/SP, e do CPF nº 225.748.008-26, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, têm entre si, justo e **AVENÇADO** o seguinte:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – Constitui objeto deste pacto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados a até 10 (dez) servidores públicos municipais da Contratante (entre ativos, inativos e pensionistas), à razão de um documento por servidor(a) com valor unitário (mensal) equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais), conforme Leis Municipais nº 2.477/2009 c.c. 3.169/2020 e Lei Complementar nº 39, de 03 de Março de 2026, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

II – CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1 – As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Regente Feijó

Atividade: Manutenção da Câmara - Categoria: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

Conta: 7 – Outros serviços de Terceiro

Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av. Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone: (18) 3279-1702
CEP 19.572-026 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
cm@camararegente.feijo.sp.gov.br - <https://legislativoregente.diariooficialprefeitura.com>
CNPJ 01.575.416/0001-09

"A CIDADE DO POETA"

III – CLAUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor deste contrato é de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), sem qualquer possibilidade de cobrança de taxa de administração ou de qualquer outra natureza (ainda que incluída ou adicional).

3.2 – Pela prestação do objeto do contrato, o contratante pagará:

a) Pela prestação de serviço (mensal) o montante de até R\$8.000,00 (oito mil reais), vedada a possibilidade de cobrança de taxa de administração ou de qualquer outra natureza (ainda que incluída ou adicional), podendo sofrer alteração em razão de eventual mudança do número de servidores.

b) Nos preços já estão todos os custos e despesas de qualquer natureza, que impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

a) A fatura deverá ser efetuada para Câmara Municipal de Regente Feijó-SP, de acordo com o número de funcionários constantes na relação de pedidos.

b) Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituições e/ou emissão de Nota de correção, e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – A **CONTRATADA** se obriga:

a) Prestar em estrita obediência as condições estabelecidas Lei nº 14.133/2021 e alterações, inclusive, isentando a **CONTRATANTE** e responsabilizando-se exclusiva e integralmente quanto a eventuais obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato;

b) Credenciar estabelecimentos que atendam na plenitude às necessidades do **Contratante**;

c) Ampliar a Rede de Credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, no prazo Máximo de 08 (oito) dias do recebimento do referido pedido;

d) Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente à **CONTRATANTE**, as inclusões e exclusões;

e) Pagar pontualmente os estabelecimentos Credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

f) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;

g) Manter em funcionamento, em horário comercial, uma central de atendimento telefônico, para prestar informações receber comunicações de interesse das partes do **CONTRATANTE**;

h) Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av. Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone: (18) 3279-1702
CEP 19.572-026 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
cm@camararegentefeijo.sp.gov.br - <https://legislativoregente.diariooficialprefeitura.com>
CNPJ 01.575.416/0001-09

"A CIDADE DO POETA"

i) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto a execução dos serviços contratados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento a comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**;

k) executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação;

l) o perfeito cumprimento do contratado, conforme as cláusulas deste contrato;

m) utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados;

n) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como, os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

p) promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

§ 1º A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

§ 2º Em conformidade com o disposto no § Único, do art. 48, da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

q) Manter preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato;

4.2 – O CONTRATANTE se obrigará a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar serviços dentro das especificações técnicas numeradas neste instrumento;

b) Efetuar o pagamento nos prazos e com as taxas de serviços estipuladas neste contrato das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

c) Receber, conferir e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

d) Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

e) prestar a Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av. Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone: (18) 3279-1702
CEP 19.572-026 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
cm@camararegente-feijo.sp.gov.br - <https://legislative-regente.diariooficialprefeitura.com>
CNPJ 01.575.416/0001-09

"A CIDADE DO POETA"

f) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;

g) promover, através de seu responsável, acompanhamentos e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

h) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato celebrado;

i) Rejeitar, no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA - DA DIVERGÊNCIA:

5.1 – O prazo da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

6.1 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados em conformidade com o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

§ 2º Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência dos motivos elencados no art. 137, da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejara, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 3º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a Contratada, será aplicada



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av. Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone: (18) 3279-1702
CEP 19.572-026 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
cm@camararegente-feijo.sp.gov.br - <https://legislativoregente.diariooficialprefeitura.com>
CNPJ 01.575.416/0001-09

"A CIDADE DO POETA"

penalidade de multa, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor restante da contratação.

§ 4º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

§ 5º Na forma da lei a CONTRATADA será penalizada e multada em caso de atraso na entrega dos cartões ou na correção de irregularidades, podendo ainda sofrer suspensão temporária de participação em licitações em caso de descumprimento grave, além de ser realizada a rescisão (unilateral) imediata em caso de reincidência no descumprimento.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para atuar como fiscal do contrato nos termos do art. 117 da lei nº 14.133, de 2021, indica-se a servidora: Danyelle Alexandra de Carvalho Magna, RG nº 34.023.800-8-SSP/SP, e-mail: danycmrf@hotmail.com.

§ Único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Regente Feijó-SP, como o único capaz de conhecer, dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto, inclusive, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Os estabelecimentos credenciados serão os responsáveis pela qualidade dos alimentos e demais produtos e pela prestação dos serviços fornecidos aos servidores, a **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** se exoneram de qualquer responsabilidade por tais produtos e serviços, bem como por qualquer ato ou fato dos estabelecimentos, seus funcionários ou prepostos;

12.2 – Este contrato constitui acordo bilateral entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

12.3 – As notificações e avisos relacionados ao presente contrato deverão ser formais devendo todas as comunicações serem feitas por escrito, preferencialmente via correio eletrônico com confirmação de recebimento ou por protocolo físico.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial da Contratante, permanecendo disponível a versão física do documento na sede desta para consulta, nos termos da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av. Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone: (18) 3279-1702
CEP 19.572-026 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
cm@camararegentefeijo.sp.gov.br - <https://legislativegente.diariooficialprefeitura.com>
CNPJ 01.575.416/0001-09

"A CIDADE DO POETA"

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Regente Feijó-SP, 1º de Março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP
Guilherme Oliveira da Rocha
Presidente

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Nicolas Teixeira Veroneze
Sócio e Administrador

Testemunhas:

1) FABIO SANCHEZ PETERLINI

RG nº 28.252.849-0

2) Julien Cristina Morali de Andrade

RG nº 43.472.367-8



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av. Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone: (18) 3279-1702
CEP 19.572-026 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
cm@camararegente.feijo.sp.gov.br - <https://legislativoregente.diariooficialprefeitura.com>
CNPJ 01.575.416/0001-09

"A CIDADE DO POETA"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP.

CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA..

OBJETO: contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados a até 10 (dez) servidores públicos municipais da Contratante (entre ativos, inativos e pensionistas), à razão de um documento por servidor(a) com valor unitário (mensal) equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2026.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais.

AUTORIDADE: Presidente Guilherme Oliveira da Rocha.